



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 218, DE 27/11/1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVA E EU, PREFEITO,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em março de 1991 o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de reajuste o Quadro do Magistério Municipal sobre os vencimentos vigentes em setembro de 1990, mediante a atribuição das seguintes parcelas:

- 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 01 de novembro de 1990;
- 23% (vinte e três por cento) a partir de 01 de dezembro de 1990;
- 0,9% (zero vírgula nove por cento) a partir de 01 de janeiro de 1991;
- 0,9% (zero vírgula nove por cento) a partir de 01 de fevereiro de 1991.
- 0,9% (zero vírgula nove por cento) a partir de 01 de março de 1991.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 26 de novembro de 1990.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
- Prefeito -